



**PROCESSO N.º:** 16.761-4/2018  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** – Gestor Período:  
01/01/2018 a 19/08/2018  
**RESPONSÁVEIS**  
**RONALDO GARCIA BESSA** – Gestor Período: 20/08/2018 a  
31/12/2018  
**ADVOGADAS:** DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198  
KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ – OAB/RO 2.553  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM  
SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Sobrevém aos autos informação (Doc. Digital n.º 163198/2021) de que o e-mail encaminhado para citação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho quanto ao teor do Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 132333/2021), retornou sem a confirmação de recebimento.

É o Relatório.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que consta, na Procuração outrora juntada pela defesa do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Doc. Digital n.º 90709/2021), endereço em que ainda não foi empreendida diligência para fins de citação do responsável, qual seja: Linha 4, Lote 60, Gleba 3, CEP 78.338-000, Rondolândia/MT.

Assim, para fins do mais amplo acesso às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se** o Sr. **Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, ex-Gestor (Período: 01/01/2018 a 19/08/2018), no endereço acima mencionado, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, manifestar-se acerca do Relatório Técnico Complementar em anexo (Doc. Digital n.º 132333/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta Decisão.





Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 22 de julho de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

